

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**  
**Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**  
**Coordenadoria da Unidade de Ensino Superior de Graduação**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CESU-6, DE 6-6-2018.**

*Dispõe sobre os procedimentos quanto à obrigatoriedade de participação dos estudantes dos Cursos Superiores das Faculdades de Tecnologia – Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade, aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - Inep do Ministério da Educação - MEC.*

A Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, à vista do disposto na Portaria CEETEPS-GDS 1832, de 08-08-2017, e considerando a necessidade da padronização dos procedimentos pertinentes à participação dos estudantes dos Cursos Superiores das Faculdades de Tecnologia – Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – Inep do Ministério da Educação - MEC, expede a seguinte

**Instrução Normativa:**

**Artigo 1º** - Fica instituído que as Fatecs do CEETEPS que ofereçam Cursos Superiores de Tecnologia, passíveis de enquadramento e convergência para realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), deverão inscrever os estudantes habilitados como ingressantes, bem como concluintes, no Enade, nos termos da Portaria MEC 40 de 12-12-2007 e demais normas expedidas pelo Inep/MEC e por este CEETEPS.

**Artigo 2º** - A partir da publicação da Portaria do Inep/MEC, referente a cada ciclo avaliativo, a Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU informará as Fatecs sobre o enquadramento ou a convergência dos Cursos Superiores, por elas oferecidos, para a realização do Exame.

**Artigo 3º** - Compete exclusivamente à Fatec efetuar a inscrição do estudante habilitado ao Enade, nos termos a seguir expostos:

I - Cabe ao Procurador Institucional (PI) realizar o enquadramento dos Cursos, respeitando o previsto no artigo 2º desta Instrução Normativa, bem como a Retificação de Enquadramento e Inscrições Intempestivas previstas na Portaria em vigor do Inep/MEC para o Enade.

II - Cabe ao Coordenador de Curso realizar as inscrições dos Estudantes Irregulares de anos anteriores, as Inscrições dos Estudantes Ingressantes

Regulares e as Inscrições dos Estudantes Concluintes Regulares, seguindo os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

**Artigo 4º** - O Coordenador de Curso tem a atribuição de acompanhar as normativas inerentes ao Enade e zelar pelos procedimentos necessários à sua realização, mantendo os estudantes informados sobre a obrigatoriedade do Exame, conforme preconiza o Inep/MEC, além dos direitos, deveres e responsabilidades decorrentes.

**Artigo 5º** - O Estudante Inscrito tem responsabilidade de realizar o Cadastro dos Estudantes Concluintes Regulares e o Preenchimento do Questionário do Estudante, bem como, se necessário, efetuar a Solicitação de Atendimento Especializado e/ou Específico junto ao Inep/MEC.

**Artigo 6º** - Para efeitos de inscrição no Enade, as Fatecs deverão considerar os seguintes conceitos:

I - Estudantes ingressantes são aqueles que iniciaram o Curso Superior no ano calendário em andamento e apresentam de 0% a 25% da carga horária mínima do currículo do curso;

II - Estudantes concluintes são aqueles que tenham cumprido 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso e que tenham a expectativa de conclusão, independentemente da carga horária cumprida, no ano calendário em andamento e os que colarem grau após a data limite estabelecida pelo Inep/MEC.

Parágrafo único - A convocação de estudantes ingressantes fica a critério do Inep/MEC.

**Artigo 7º** - As Fatecs deverão inscrever os Estudantes Irregulares no Enade, para efeitos de regularização.

Parágrafo único - Estudantes Irregulares são aqueles habilitados ao Enade de anos anteriores que não compareceram no dia do exame ou não foram beneficiados por dispensa oficial concedida pelo Inep/MEC.

**Artigo 8º** - As Fatecs deverão inscrever no Enade todos os estudantes enquadrados nos conceitos apresentados no artigo 6º desta Instrução Normativa, que tenham vínculo com Curso Superior enquadrado ou convergente ao Exame, independentemente de sua situação de matrícula estar ativa ou com status de trancamento.

Parágrafo único - Estudantes que retornaram para o cumprimento de quaisquer atividades curriculares, por algum mecanismo de preenchimento de vagas, deverão ser inscritos no Enade como Estudantes Concluintes, desde que abarcados pelo conceito disposto no inciso II do artigo 6º desta Instrução Normativa, mesmo que já tenham sido habilitados e participado em Exames anteriores.

**Artigo 9º** - O Estudante Concluinte habilitado ao Enade que não realizar o Exame, bem como o Estudante Irregular de ano(s) anterior(es), não poderá colar grau e, conseqüentemente, não receberá diploma, enquanto não for regularizada a sua situação junto ao Exame, por não ter concluído o respectivo curso de graduação, pelo fato do Enade ser componente curricular obrigatório.

**Artigo 10** - Ficam dispensados da inscrição no Enade os estudantes que colarem grau até o último dia do período de retificações e demais situações previstas nas publicações realizadas anualmente pelo Inep/MEC.

Parágrafo único - As dispensas do Enade deverão ser devidamente registradas no histórico escolar do estudante, utilizando como referência as normativas vigentes publicadas anualmente pelo Inep/MEC.

**Artigo 11** - No histórico escolar do Estudante ficará registrada a situação de regularidade em relação à obrigação de participação do Exame, nos termos a seguir expostos:

I - Para estudantes concluintes convocados e que realizaram o exame: "Estudante com situação regular perante o Enade, realizado em DD/MM/AAAA. (Art. 5º da Lei 10.861, de 14-04-2004).";

II - Para estudantes concluintes que se formarem fora do ciclo avaliativo: "Estudante dispensado de realização do Enade, em razão do calendário trienal.";

III - Para estudantes concluintes de Cursos Superiores que não foram convocados para o Enade (cursos que nunca foram enquadrados ou deixaram de ser convocados): "Estudante dispensado da realização do Enade em razão da natureza do curso.";

IV - Para estudantes concluintes convocados e que não tenham participado do Enade por motivos de saúde, mobilidade acadêmica ou outros impedimentos relevantes de caráter pessoal, devidamente e formalmente justificados perante a Fatec ou Inep/MEC: "Estudante dispensado de realização do Enade, por razão de ordem pessoal.";

V - Para estudantes concluintes convocados e não inscritos por responsabilidade da Fatec: "Estudante não participante do Enade, por ato da instituição de ensino.";

VI - Para estudantes concluintes que foram inscritos pela Fatec, mas não convocados pelo Inep/MEC: "Estudante inscrito no Enade, mas não CONVOCADO pelo Inep/MEC.";

VII - Para estudantes concluintes que estavam em situação irregular e foram inscritos novamente, regularizando seu status: "Estudante dispensado do Enade de acordo com a Lei 10.861/2004 (§ 5º, Art. 5º).".

§ 1º - A ausência de informação sobre o Enade no histórico escolar ou a indicação incorreta de dispensa caracteriza irregularidade da Fatec.

§ 2º - Estudantes ingressantes quando habilitados e regulares perante o Enade, também deverão possuir a informação de regular registrada em seu histórico escolar.

§ 3º - A situação prevista no inciso V deve atender o limite previsto na norma vigente estabelecida pelo Inep/MEC.

**Artigo 12** - Estudantes habilitados no Enade que não participarem da prova deverão apresentar a justificativa de ausência para o coordenador do curso e solicitar dispensa do exame em conformidade com o cronograma e instruções publicadas pelo Inep/MEC.

§ 1º - O estudante que tenha o deferimento da solicitação de dispensa do Enade terá regularidade perante o Exame.

§ 2º - O estudante que tiver a justificativa indeferida não poderá colar grau e deverá ser inscrito como irregular conforme cronograma e procedimentos estabelecidos pelo Inep/MEC.

**Artigo 13** - Os casos omissos serão decididos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU.

**Artigo 14** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.